



## DESPACHO N.º 43/2022

### REGIME DE HORÁRIO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE JORNADA CONTÍNUA

#### CONSIDERANDO:

Que, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 110.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em função da natureza das suas atividades a Câmara Municipal pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua.

Que nos termos do n.º 1 do artigo 212.º do Código do Trabalho, aplicável por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei.

Que ao abrigo da alínea *a)* do n.º 2 do citado artigo, o empregador deve, ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e da saúde dos seus trabalhadores.

Que face à consagração expressa na LTFP do regime da jornada contínua, podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores com vínculo de emprego público que se enquadrem na condição mencionada na alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º - *no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado*.

Que a prática desta modalidade de horário de trabalho tem encontrado fundamento no contexto da emergência de saúde pública, situação que embora tenha verificado uma evolução positiva em Portugal, continua a ser uma preocupação constante no contexto Autárquico.

Por força da Resolução de Conselho de Ministros n.º 29-C/2022, de 07 de março, foi prorrogada a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional continental.

Que a situação atual exige ainda que sejam renovadas as medidas até então tomadas, logo, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto n.º 5 do art.º 13.º do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor, **DETERMINO:**

1. **A manutenção dos horários de trabalho** definidos nos meus Despachos n.ºs 78 e 79, ambos de 29/05, cuja vigência já havia sido prorrogada pelo meu Despacho n.º 124, de 19/08, Despacho n.º 136, de 29/09, Despacho n.º 159, de 29/10, Despacho n.º 181, de 25/11, Despacho n.º 39/2021, de 08/02 e Despacho n.º 54/2021, de 26/02 até ao próximo dia **31 de agosto de 2022**.
2. **Que, a partir do dia 01 de setembro de 2022**, os trabalhadores municipais abrangidos por esta medida passem, novamente, a praticar o horário de trabalho rígido previsto no Artigo 10.º do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### CÂMARA MUNICIPAL

---

afetos aos Serviços Municipais, em vigor, com horas de entrada e de saída fixa, separados por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

#### Horário A

Período da manhã – 08:30 às 12:00 horas;

Período da tarde – 13:00 às 16:30 horas.

#### Horário B

Período da manhã – 08:30 às 13:00 horas;

Período da tarde – 14:00 às 16:30 horas.

3. Que, o presente despacho seja **submetido à consulta dos trabalhadores municipais abrangidos**, bem como ao delegado sindical e seja afixado no serviço, para no prazo de sete dias úteis, a contar da data *infra* discriminada, se pronunciarem sobre a alteração do horário, objeto do presente despacho;
4. Que todas as situações não expressamente previstas no presente Despacho observem o disposto no Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor;
5. Que o presente Despacho **produza os seus efeitos a 01 de abril de 2022** e seja presente à próxima reunião de Câmara, para conhecimento.

**CUMpra-se** e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, aos 22 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

---